

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Despacho n.º 42/2026**

**Sumário:** Delegando no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Contra Almirante Manuel António Pereira Semedo, sem faculdade de subdelegação as competências que lhe são atribuídas, para a celebração do contrato de empreitada com a com a empresa C&S Engenharia, S.A.

Atendendo que às Forças Armadas incumbe, em exclusivo, a execução da componente militar da Defesa Nacional, nos termos da Constituição da República, e que a preservação das infraestruturas afetas ao seu funcionamento constitui condição indispensável ao regular desempenho das respetivas atribuições.

Considerando a necessidade de proceder, com a maior brevidade, à reparação da fachada exterior do edifício do Estado-Maior das Forças Armadas, tendo em vista salvaguardar a segurança dos militares, trabalhadores e demais utentes dos serviços ali instalados, prevenindo os riscos associados à circulação e permanência de pessoas nas zonas abrangidas pela intervenção.

Considerando que a natureza dos trabalhos exige equipamentos e meios técnicos adequados e condições específicas de segurança, e que, segundo a informação prestada pelas Forças Armadas, se tem verificado dificuldade na identificação, no mercado nacional, de empresas que reúnam simultaneamente as condições técnicas e os equipamentos necessários à execução deste tipo de intervenção com o nível de segurança exigido.

Tendo em consideração a solicitação de delegação de competências no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e autorização da adoção do procedimento de ajuste direto para a celebração de contrato de empreitada destinado à reparação do exterior do edifício do Estado-Maior das Forças Armadas.

Considerando que a celeridade requerida não afasta a observância dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, boa administração, economia, eficiência e controlo da despesa pública, devendo a contratação ficar subordinada à regular instrução do processo e ao cumprimento dos demais trâmites administrativos, financeiros e contratuais legalmente exigíveis.

Tendo em conta que se verificam as condições que possibilitam a dispensa de realização de concurso público, por razões inerentes a segurança pública interna e externa, e bem como a urgência imperiosa nos termos das alíneas alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, e alíneas b) do n.º 1 do artigo 39º, ambos do Código da Contratação Pública, e considerando a disponibilidade orçamental conforme consta no orçamento das Forças Armadas.

Determina-se o seguinte:

1. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, *ex vi* e por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Código da Contratação Pública, autoriza-se a dispensa da realização de concurso público e a adoção do procedimento de ajuste direto para a celebração de contrato de empreitada destinado à reparação da fachada exterior do edifício do Estado-Maior das Forças Armadas, com a empresa C&S Engenharia, S.A., pelo valor não superior a 3.377.630\$00 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta escudos), conforme a disponibilidade orçamental constante no orçamento das Forças Armadas.
2. Ao abrigo do disposto no artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, conjugado com o artigo 59º e n.º 5 do artigo 116º, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, delego no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Contra Almirante Manuel António Pereira Semedo, sem faculdade de subdelegação, as competências que me são atribuídas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, *ex. vi* por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, para a celebração do respetivo contrato de empreitada com a com a empresa C&S Engenharia, S.A., pelo montante não superior ao referido no número anterior.
3. A autorização e a delegação de competências previstas no presente Despacho visam assegurar a tramitação célere do procedimento e a realização atempada das obras, sem prejuízo do integral cumprimento das normas e dos mecanismos de controlo da despesa, de modo a restabelecer condições adequadas de segurança e utilização do edifício do Estado-Maior das Forças Armadas.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Cidade da Praia, aos 12 de outubro de 2026. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Augusto Lima Amante da Rosa*.